



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

*Câmara*

LEI Nº 799/95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA ,  
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

*H.*



LEI Nº 799/95

- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 2(dois)

*J.P.*



LEI Nº 799/95

anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá na sua composição 10 (dez) membros representativos de órgãos públicos e 10 (dez) membros de entidades representativas de usuários e prestadores de serviços, na forma seguinte:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) 03 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- d) 01 representante da Secretaria Municipal



## LEI Nº 799/95

pal de Finanças

- e) 01 representante do Legislativo Municipal

## II - DE ÓRGÃOS FEDERAIS

- a) 01 representante do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS

## III - DE ÓRGÃOS DO ESTADO

- a) 01 representante da Diretoria Regional de Educação e Cultura - DIREC 20
- b) 01 representante da Diretoria Regional de Saúde - 20ª DIRES

## IV - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA

- a) 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
- b) 02 representantes de creches comunitárias e filantrópicas
- c) 01 representante da Fundação Educacional de Vitória da Conquista - FAMEC.
- d) 01 representante da União Espírita de Vitória da Conquista - (idosos/albergue)
- e) 01 representante da Diocese de Vitória da Conquista
- f) 01 representante da Associação dos Evangélicos de Vitória da Conquista
- g) 02 representantes da Federação Municipal de Associações de Moradores de Vitória da Conquista - FEMAMC



## LEI Nº 799/95

h) 01 representante da Associação Conquistense de Integração do Deficiente- ACIDE

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e com funcionamento regular.

§ 3º - A soma dos representantes dos órgãos públicos não poderá ser superior a soma dos representantes das entidades prestadoras e usuárias de serviços.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas;



LEI Nº 799/95

- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável , apresentada ao Prefeito Municipal;
- × IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá:

- I - utilizar-se da colaboração de instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e das entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

07

## LEI Nº 799/95

II - servir-se de pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos

**Art. 9º** - Todas as sessões serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**§ Único** - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenária, em reuniões de diretoria e de comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10** - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 11** - As atribuições de que trata esta Lei são da competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ Único** - O crédito definido no caput do artigo de corre da anulação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do crédito orçamentário 1.503-Execução de Projetos Especiais de Trabalho, Elemento 49.90.99 - Regime de Execução Especial.

**Art. 13** - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social serão empenhadas na forma seguinte:

**PODER:** Executivo

**ÓRGÃO:** Secretaria de Desenvolvimento Social

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Conselho Municipal de Assistência Social

OBJETO/ATIVIDADE	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	3190.14	Diárias-Pessoal Civil	800,00
	3490.30	Material de Consumo	1.000,00



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

08

## LEI Nº 799/95

3490.33	Passagens e Des/Locomoção	650,00
3490.36	Outros Serv./Terceiros Pessoa Física	800,00
3490.39	Outros Serv./Terceiros Pessoa Jurídica	750,00
4590.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 13 de dezembro de 1995.**

José Fernandes Pedral Sampaio  
Prefeito